

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL  
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO  
DE LIXO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 014/2015

"CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS E/OU DANOSOS AO MEIO  
AMBIENTE E SERVIÇOS CORRELATOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO  
PINHAL E A EMPRESA ENGESA ENGENHARIA E  
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, empresa com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Juca Batista, nº 1231, sala 202, Bairro Cavallhada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.494.315/0001-11, inscrita no CREA/RS sob o nº 173954, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IVAN LUIS BASSO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 475.175.300-20, CI/SSP/RS nº 3029153941, residente e domiciliado na Avenida Serraria, 351, Bairro Espírito Santo, CEP: 91.770-000, Porto Alegre/RS, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de recolhimento de lixo urbano, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para realizar o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou danosos ao meio ambiente - com caminhões coletores compactadores de lixo com capacidade máxima de 12 m<sup>3</sup>, ano não inferior a 2006, com rodado simples, motoristas e garis - na beira de praia, em residências, terrenos urbanos e lixeiras comunitárias, em todo o Município, especialmente em sua sede e distritos, diariamente, inclusive domingos e feriados, depositados na fazenda Arroio do Meio, Km 117 da RS 30 em Tramandaí/RS, a saber:

**Na baixa temporada:**

- de 01/04 à 30/11 - a necessidade de contratação prevista é de até 03 (três) caminhões coletores/compactadores;

**Na alta temporada:**

- de 01/12 à 31/04 - a necessidade de contratação prevista é de até 04 (quatro) caminhões coletores/compactadores; e

- de 01/01 à 28/02 - a necessidade de contratação de até mais 02 (dois) caminhões coletores/compactador.

**Parágrafo único:** número de caminhões previsto acima poderá ser alterado, conforme necessidade a ser definida e motivada pela Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA**

O presente contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 052/2014, na modalidade Concorrência nº 001/2014, tipo menor preço por caminhão, na forma de execução direta.



288/2010

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

A execução da prestação de serviço ora contratada far-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), por unidade de caminhão, na forma mensal, já incluídos todos os custos e despesas para execução da prestação de serviços de recolhimento do lixo e entulhos do Município, inclusive e em especial o custo com EPÍs.

**Parágrafo único:** Os preços estabelecidos no contrato poderão ser reajustados anualmente, caso em que será aplicado o IGPM ou o índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Prefeitura, mediante a exibição do atestado de fiscalização - emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - desde que a nota fiscal ou nota fiscal-fatura correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da CND atualizada do FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Secretaria Municipal de Obras - 0703 15 452 0069 2019 339039

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

Os serviços terão início no prazo de até 72 horas a contar do recebimento da autorização e deverão ser executados de acordo com as disposições editalícias.

O prazo avençado é de 01 ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 meses, mediante manifesto interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá colocar a serviço do **MUNICÍPIO** Balneário Pinhal, os caminhões, equipamentos, motoristas, coletores, garis, ajudantes, suficientes e necessários a perfeita realização da prestação de serviço ora contratada bem como para transporte e depósito do produto do recolhimento, ao local de destino contratado pelo Poder Executivo Municipal, no Município de Tramandaí/RS.

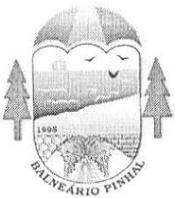
**8.1 Dos Direitos**

- 8.1.1 da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;  
8.1.2. do **MUNICÍPIO**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**8.2 Das Obrigações**

8.2.1 do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;  
b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.



289 Almeida

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

8.2.2. da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS**

São de única, exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o quadro de funcionários necessários a efetivação da prestação de serviços contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS**

Para execução da coleta e transporte ora pactuada, obriga-se a empresa **CONTRATADA** a utilizar caminhões tipo coletor, compactador, com capacidade máxima de 12 m<sup>3</sup>, ano não inferior a 2006, específico para a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou danosos ao meio ambiente.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara que os veículos acima citados estão em perfeitas condições, bem como não possuem nenhuma limitação legal para a realização do serviço contratado.

§ 2º - Os veículos a serem utilizados na execução da prestação de serviços são os seguintes:

- 1 - Placa IOL5527 - 2 - Placa IOE0663 - 3 - Placa IOL5514  
4 - Placa IOH0796 - 5 - Placa IOJ3161 - 6 - Placa IOJ9197

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos Sociais resultantes da prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. De igual forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato, serão suportados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, expressamente e desde já, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma, a eximirá de responsabilidade exclusiva pelos danos que possa vir a causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

12.2 - É facultado ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla fiscalização sobre os caminhões empregados pela **CONTRATADA**, a fim de serem constatadas a sua capacidade de produção e estado de conservação, podendo determinar, se necessário, no interesse dos serviços, a substituição de veículo ou pessoal, cuja permanência seja nociva ao bom andamento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA**

São irregularidades puníveis com multa, sem prejuízo das demais sanções:

14.1 - Por dia de serviço não realizado, ou realizado parcialmente: multa de R\$ 1.000.00 (mil reais) que será descontado no pagamento.

14.2 - Pelo não atendimento aos demais dispositivos contratuais: multa de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais) que será descontado no pagamento.

14.3 - Nos demais casos: 10% sobre o valor total do contrato que será descontado no pagamento.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL  
"Uma Praia de Amigos"

290 N. Pinto

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

Conforme Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações.

A rescisão do contrato poderá ser solicitada por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A CONTRATADA reconhece que o MUNICÍPIO compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas nas interposições deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 54 e seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim de pleno e comum acordo, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 15 de janeiro de 2015.

LUIZ ANTONIO PALHARIN  
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN  
Prefeito

GILMAR JOAO DA SILVA  
Secretário de Obras

ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792